



DECRETO MUNICIPAL Nº 3.093, DE 10 DE MAIO DE 2024.

*Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**, conforme legislação aplicada ao tema.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o evento fático ocorrido no Município de Aratiba – RS, o qual foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos – que acometeu o Município no dia 02 de maio de 2024 por volta das 13 horas.

Considerando Laudo Técnico da EMATER onde consta que o volume de precipitação de chuva neste dia girou em torno de 250mm em média, somente no município de Aratiba, bem como, aponta as perdas na produção primária na agricultura e na agropecuária do Município, sendo:

- Cultura do Milho Grão: 80%;
- Milho Silagem: 80%;
- Cultura do Feijão 2ª Safra: 100%;
- Cultura do Soja: 80%;
- Bovinos de Leite: 30%;
- Apicultura: 40%.

Ainda, considerou a porcentagem de perda na fertilidade do solo em 100% das propriedades, decorrentes das chuvas intensas e alagamentos.

Considerando o Laudo Técnico do Setor de Engenharia e Defesa Civil Municipal, que realizou o levantamento dos pontos mais afetados e o custo estimado para recuperação de todos os referidos locais.

Considerando o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS de Aratiba, constatando inúmeros estragos provocados em residências, somando 60 famílias e o montante de 140 pessoas atingidas, e em torno de 20 famílias desabrigadas, com perda total de suas residências. Ainda, constatou-se que 60 estabelecimentos comerciais e entidades do município foram atingidos



pelo alagamento devido às fortes chuvas, dentre estes 23 estabelecimentos com perda total (mercadorias, estoque).

Considerando o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que relacionou os impactos ambientais resultantes do excesso de chuvas, como sendo: inundações em áreas urbanas e rurais, erosão do solo, poluição hídrica, perda da biodiversidade, deslizamentos de terra e desmoronamentos, prejuízos nas atividades agrícolas, pecuárias, de construção civil e infraestrutura, além da grande quantidade gerada de resíduos, tanto orgânicos como não orgânicos, provenientes das ruas, comércio e residências atingidas pela enchente dos rios.

Considerando que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados.

Considerando que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram.

Considerando que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei de Licitações, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo previsto na legislação.

Art. 7º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 (dez) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTI,
Secretário Municipal da Administração.